



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS Nº  
029, DE 06 DE MAIO DE 2025**

Acrescenta o Artigo 89-A a Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás disciplinando o Cadastro Geral de Patrimônio do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Art. 1º Acrescenta a Lei Orgânica do Município o Artigo 89-A com a seguinte redação:

“Art. 89-A - O Município manterá atualizado o cadastro geral de seu patrimônio, registrando todos os atos, fatos ou eventos que incidirem sobre os bens municipais.


§ 1º - O cadastro dos bens imóveis, procedido de acordo com a natureza do bem e em relação a cada serviço, será atualizado sistematicamente, mediante escrituração própria que espelhe a situação real de cada bem integrante do patrimônio municipal, devendo ser publicado no Portal da Transparência.

§ 2º - Anualmente, o Prefeito enviará à Câmara relatório pormenorizado sobre a situação patrimonial dos imóveis do Município.

§ 3º - Os bens móveis serão cadastrados na forma que dispuser o regulamento, e ficarão sob a guarda e responsabilidade do chefe da repartição ou unidade em que eles forem postos a serviço.”

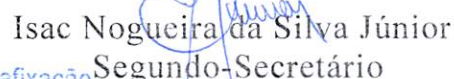
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, aos 6 dias do mês de maio de 2025.

  
Rubens Rafael de Oliveira  
Presidente

  
Donair Bonifácio de Souza  
Vice-Presidente

  
Carlos Antonio da Silva  
Primeiro-Secretário

  
Isac Nogueira da Silva Júnior  
Segundo-Secretário

Publicado nesta data mediante afixação de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 06 / 05 / 2025

  
Servidora(a)